

Vitória/ES, 04 de julho de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Corregedoria-Geral do MPES

Procedimento de Averiguação Preliminar MPES nº 2023.0012.4452-82

Pessoa Cientificada: SRA. VIVIANE DA COSTA BATISTA

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de Procedimento de Averiguação Preliminar instaurado a partir de denúncia feita na Ouvidoria do MPES, contendo suposta infração disciplinar praticada por membro deste MPES. Considerando que os autos não evidenciam a existência de indícios de violação funcional ou de outra infração disciplinar administrativa, e não vislumbra nenhuma outra diligência a ser realizada, sem maiores digressões, determino o **arquivamento** dos autos.

Vitória/ES, 04 de julho de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Corregedoria-Geral do MPES

Procedimento de Averiguação Preliminar MPES nº 2023.0011.4636-85

Pessoa Cientificada: SR. EDINARDO PASSOS

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de Procedimento de Averiguação Preliminar, considerando que os autos não evidenciam a existência de indícios de violação funcional ou de outra infração disciplinar administrativa, e não vislumbra nenhuma outra diligência a ser realizada, sem maiores digressões, determino o **arquivamento** dos autos.

Vitória/ES, 06 de julho de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Corregedoria-Geral do MPES

Procedimento de Averiguação Preliminar MPES nº 2023.0012.4556-48

Pessoa Cientificada: SRA. VIVIANE DA COSTA BATISTA

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de Procedimento de Averiguação Preliminar instaurado a partir de denúncia feita na Ouvidoria do MPES, contendo suposta infração disciplinar praticada por membro deste MPES. Considerando que os autos não evidenciam a existência de indícios de violação funcional ou de outra infração disciplinar administrativa, e não vislumbra nenhuma outra diligência a ser realizada, sem maiores digressões, determino o **arquivamento** dos autos.

Vitória/ES, 04 de julho de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005, de 28 de julho de 2023.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que as ações coletivas ajuizadas, muitas vezes não possuem o deslinde a tempo de preservar o indisponível interesse individual disposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ao dispor sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, estimula os órgãos de execução a contribuir de forma decisiva e efetiva para prevenir ou solucionar conflitos ou problemas relacionados à concretização de direitos ou interesses, para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como a atuar no sentido de reparar adequadamente a lesão ou a ameaça a esses direitos ou interesses, assegurando-lhes a máxima efetividade no uso regular de instrumentos jurídicos disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial em torno desses interesses;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público de 1º grau para que, respeitada a independência funcional, não se abstenham de encetar medidas extrajudiciais autocompositivas (ANPC) e judiciais em favor da tutela de direitos individuais

indisponíveis, sempre objetivando a resolutividade e o atendimento da pretensão dos hipossuficientes que procuram o auxílio do Parquet na solução de suas demandas.

Vitória, 28 de julho de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0015.2895-76

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa cientificada: anônima

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que foi indeferido a instauração de Notícia de Fato nos autos nº 2023.0015.2895-76, registrado nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir da Manifestação OUV2023115983. Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

João Neiva/ES, 28 de julho de 2023.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0015.2125-65

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa cientificada: Wagner Henrique Rosa

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que foi indeferido a instauração de Notícia de Fato nos autos nº 2023.0015.2125-65, registrado nesta Promotoria de Justiça, que teve como objetivo averiguar negativa de atendimento domiciliar de idoso. Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

João Neiva/ES, 28 de julho de 2023.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2022.0015.9139-55

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoas cientificadas: anônima

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil suprarreferido, que teve por objeto "Apurar supostas promoções indevidas das servidoras A. C. S. D. S. e C. V. G. (OUV2022100668)", foi arquivado. Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

João Neiva/ES, 28 de julho de 2023.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0015.2125-65

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa cientificada: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que foi indeferido a instauração de Notícia de Fato nos autos nº 2023.0015.2125-65, registrado nesta Promotoria de Justiça, que teve como objetivo "Apurar suposta negativa de atendimento domiciliar, pelo idoso F. S. P. (99 anos)". Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

João Neiva/ES, 28 de julho de 2023.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0011.6872-47

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Guarapari

Pessoas cientificadas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada no dia 24 de maio de 2023, tendo por base o recebimento nesta Promotoria de Justiça do ofício OF/CART/1ºPCGU/Nº 4526821/2023 informando acerca da demanda anônima registrada na Ouvidoria deste MPES sob o nº OUV2023113370, denunciando que a Clínica Green House supostamente não contaria com estrutura adequada para o acolhimento e tratamento de adolescentes em situação de drogadição, alojando-os em condições precárias e claustrofóbicas, sem